



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
COORDENADORIA DE ENSINO – COE  
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ANA CAROLINA CARDOSO SILVA**

**CORREGEDORIA PREVENTIVA: A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DO  
POLICIAL PENAL ACERCA DA PREVENÇÃO DE TRANSGRESSÕES  
DISCIPLINARES**

**GOIÂNIA – GO**

**2025**



ANA CAROLINA CARDOSO SILVA

**CORREGEDORIA PREVENTIVA: A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DO  
POLICIAL PENAL ACERCA DA PREVENÇÃO DE TRANSGRESSÕES  
DISCIPLINARES**

Artigo apresentado como exigência parcial para a disciplina Trabalho da Conclusão de Curso do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do Prof. Esp. Alisson Batista de Oliveira.

GOIÂNIA – GO

2025



## **CORREGEDORIA PREVENTIVA: A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DO POLICIAL PENAL ACERCA DA PREVENÇÃO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**

### **PREVENTIVE INTERNAL AFFAIRS: THE IMPORTANCE OF PENAL POLICE OFFICERS' KNOWLEDGE REGARDING THE PREVENTION OF DISCIPLINARY OFFENSES**

Ana Carolina Cardoso Silva\*  
Esp. Alisson Batista de Oliveira\*\*

**Resumo:** A ética e a disciplina policial são elementos essenciais para o adequado funcionamento das instituições públicas. A Corregedoria da Polícia Penal do Estado de Goiás (PPGO) possui papel fundamental na prevenção de desvios de condutas, garantindo a disciplina e promovendo transparência da instituição perante a sociedade. O presente trabalho tem o objetivo de analisar a importância do conhecimento do Policial Penal acerca da atividade preventiva da Corregedoria, vertente essencial para evitar a prática de ilícitos disciplinares previstos na Lei 20.756/2020 (Goiás, 2020), promovendo, assim, a valorização profissional e o fortalecimento da própria Corregedoria. A metodologia adotada consistiu em pesquisa bibliográfica, com base em artigos científicos voltados à atividade correcional preventiva, bem como no método dedutivo, com destaque às legislações e doutrinas pertinentes ao tema. Também foram coletados dados empíricos por meio de questionário aplicado a policiais penais, possibilitando análises quantitativas e qualitativas. A relevância do estudo se evidencia ao contribuir com a PPGO e outras instituições públicas, demonstrando que o conhecimento contínuo das normas legais e regulamentares, aliado à atuação preventiva da Corregedoria, pode reduzir significativamente a instauração de procedimentos disciplinares e, por consequência, os custos administrativos do Estado.

**Palavras-chave:** Disciplina; Controle disciplinar; Prevenção; Atividade correcional.

**Abstract:** Ethics and police discipline are essential elements that ensure the proper functioning of institutions. The Internal Affairs Division of the Penal Police of the State of Goiás (PPGO) plays a fundamental role in preventing misconduct, ensuring discipline, and promoting transparency within the institution in the eyes of society. This paper aims to analyze the importance of Penal

---

\* Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), Policial Penal do Estado de Goiás lotada na Corregedoria Setorial da instituição, atualmente como Presidente da 1ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (1ª CPPAD).

\*\* Oficial Bombeiro Militar, Engenheiro de Computação pela Universidade Federal de Goiás, Gestor em Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás, Profissional de Educação Física pela UNIASSELVI, Graduando em Jornalismo pela Universidade Estácio, Pós-Graduado em Gestão de Pessoas e Gestão da Excelência Empresarial pela Faculdade Getúlio Vargas, Pós-Graduado em Ciências de Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás, Especialista em Saúde Mental e Saúde Pública pela Harvard University/EdX e Diplomacia Global pela London University, Pós-Graduado em Gerenciamento em Segurança Pública (SSP-GO/UEG), e Professor do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) e do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e Universidade Estadual de Goiás.

Police Officers' knowledge regarding the preventive role of Internal Affairs, an essential aspect in avoiding disciplinary offenses as outlined in Law 20.756/2020. By doing so, it contributes to professional development and strengthens the institution. The methodological approach adopted for this study involved bibliographic research, utilizing scientific articles addressing the preventive role of internal affairs, as well as the deductive method, highlighting relevant legislation and legal doctrines on the subject. Additionally, data was collected through a survey conducted with penal police officers, enabling both quantitative and qualitative analyses of the topic. The relevance of this study can be observed in its contribution to the PPGO and to all public institutions. If the critical importance of providing continuous legal and regulatory education to public servants, along with the preventive actions of Internal Affairs in combating disciplinary offenses, is acknowledged, it may help prevent the initiation of internal investigations and, consequently, reduce government expenditures.

**Keywords:** Discipline; Disciplinary control; Prevention; Internal affairs activity.

## 1. INTRODUÇÃO

A ética e a disciplina policial são elementos essenciais previstos nos mais diversos estatutos dos servidores e códigos de conduta que regem as atividades de uma instituição pública. Dessa forma, asseguram a observância dos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa, contribuindo para a credibilidade e eficiência do serviço público.

Na esfera pública, as Corregedorias institucionais, exercem o controle interno do órgão, sendo unidades responsáveis pela fiscalização da ética e da disciplina, pela apuração dos ilícitos administrativos e, ainda, pela responsabilização dos servidores por meio de procedimentos próprios.

No âmbito da Polícia Penal do Estado de Goiás (PPGO), a Corregedoria é frequentemente percebida, de forma reducionista, como unidade com atuação essencialmente punitiva. Tal percepção decorre, em grande parte, do limitado conhecimento que muitos servidores possuem sobre a vertente preventiva da atuação correcional, bem como da carência de familiaridade com os normativos institucionais vigentes.

Essa lacuna de conhecimento compromete o relacionamento entre os policiais penais e a unidade correcional e, mais ainda, contribui para a incidência de infrações disciplinares. A ausência de domínio sobre as normas, ou mesmo sua interpretação equivocada, resulta frequentemente na prática de condutas passíveis de responsabilização administrativa.

Diante deste cenário, surge a necessidade institucional de demonstrar à corporação o papel preventivo exercido pela unidade correcional, visando a aproximação entre servidor e Corregedoria. A atuação preventiva permite não apenas evitar a ocorrência de infrações, mas também reduzir os custos decorrentes da instauração de procedimentos disciplinares, promovendo uma gestão pública mais eficiente.

A Corregedoria preventiva vai além da lógica sancionatória tradicional, buscando, para além do caráter punitivo historicamente arraigado à sua imagem, difundir, no ambiente organizacional o conhecimento acerca das normas que regem o serviço público. Essa abordagem torna possível identificar problemáticas pontuais em cada local de trabalho e prevenir a prática dos ilícitos disciplinares.

Nesse viés, a Corregedoria da PPGO possui sua vertente preventiva de atuação como meio mais eficaz de aproximação com os servidores, de modo que exerce papel fundamental na prevenção de desvios de condutas, assegurando o cumprimento das leis e regulamentos por parte do efetivo e promovendo a transparência da instituição perante a sociedade.

O objetivo geral deste trabalho é investigar a relevância da disseminação do conhecimento, junto ao Policial Penal do Estado de Goiás, acerca da atuação preventiva da Corregedoria e a sua relação com a redução da prática de ilícitos disciplinares previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás - Lei 20.756/2020 (Goiás, 2020).

Adicionalmente, o artigo visa analisar as vertentes de atuação da Corregedoria da PPGO com ênfase no diagnóstico situacional da percepção dos servidores sobre o papel preventivo do órgão, além de identificar as principais problemáticas enfrentadas atualmente pela PPGO quanto a ilícitos disciplinares com a consequentes propostas de estratégias de conscientização e programas de capacitação do servidor para a prevenção de infrações administrativas e fortalecimento da disciplina institucional.

Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa exploratório-descritiva, de abordagem qualitativa, com adoção do método dedutivo. Foram utilizados dados primários obtidos por meio da aplicação de um questionário eletrônico, desenvolvido via *Google Forms*, respondido por 168 Policiais Penais lotados em diferentes unidades do Estado de Goiás. Complementarmente, realizou-

se análise documental de processos correccionais instaurados no âmbito da Corregedoria da PPGO durante o ano de 2024.

Os resultados e discussões do presente artigo foram desenvolvidos em quatro subtítulos, que abordam sobre a atuação da Corregedoria da Polícia Penal de Goiás com foco na atividade de prevenção, o regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás, os principais ilícitos e procedimentos disciplinares instaurados no âmbito correccional no ano de 2024 e as propostas e estratégias de prevenção de ilícitos disciplinares.

Ao longo dos capítulos, será apresentada a análise dos dados empíricos coletados, assegurando o rigor metodológico e a fundamentação científica da pesquisa, de modo a oferecer um panorama crítico e propositivo sobre a temática abordada.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

A Constituição Federal de 1988 define, dentre outros, a legalidade e a moralidade como princípios administrativos que regem o serviço público de forma geral (Brasil, 1988, art. 37). Nesse sentido, sujeita os servidores públicos ao dever de obediência às leis, à ética e à disciplina profissional, sob pena de responsabilidade administrativa, civil, criminal e, ainda, disciplinar.

De acordo com Meirelles (2016), a Administração só é legítima se observa os princípios da legalidade e da probidade administrativa, atendendo as exigências da lei e os preceitos da própria instituição pública, de modo que se orienta pelo Direito e pela Moral.

No âmbito da Administração Pública, a obediência à ética e à disciplina compõe um conjunto de normas e princípios a serem observados pelo servidor público, envolvendo o cumprimento de seus deveres legais e, ainda, uma dimensão moral de sua conduta funcional, sendo um compromisso que resulta na efetividade da atuação do Estado em promover transparência e, principalmente o interesse público.

Do mesmo modo, na atividade policial, o respeito à ética e à disciplina regula a conduta do servidor, orientando-o a agir com integridade e justiça, de modo a contribuir para a construção de

uma instituição sólida, eficiente e transparente, além de fortalecer sua credibilidade e confiança perante a sociedade.

Zwir e Cavalheiro (2022) destacam, quanto ao serviço policial, a necessidade constante de controle e fiscalização da ética profissional como forma de alcançar o cumprimento das normas por parte dos servidores e consequente preservação da ordem.

Nos mesmos moldes da Constituição Federal, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás, instituído pela Lei 20.756/20, estabelece que o servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, devendo qualquer irregularidade ser devidamente apurada por meio de processo (Goiás, 2020).

O referido estatuto também define o regime disciplinar aplicável a todo agente legalmente investido em cargo público, incluindo os Policiais Penais do Estado. Dessa forma, estes estão sujeitos tanto ao cumprimento de seus deveres funcionais quanto à aplicação de penalidades no caso de prática de transgressões disciplinares.

O regime disciplinar estabelecido pela Lei 20.756/20 consiste em materialização do poder disciplinar conferido à Administração Pública como instrumento de atuação do Estado, funcionando como prerrogativa para apuração de transgressões disciplinares e consequente aplicação de sanções. Conforme Meirelles (2016), o poder disciplinar constitui a competência da Administração para punir infrações cometidas por seus servidores ou por outros subordinados à sua autoridade.

Além do referido ordenamento jurídico, o Código de Ética da Polícia Penal do Estado de Goiás, instituído pela Portaria 208/2024, define deveres e impõe vedações ao servidor no âmbito interno da PPGO, de modo que quaisquer situações contrárias à ética, irregulares ou de regularidade duvidosa de que se tenha conhecimento, deve ser imediatamente comunicada à Corregedoria da instituição (DGPP, 2024).

Na mesma linha, o Regulamento da Diretoria-Geral de Polícia Penal, instituído pelo Decreto 9.517/2019, define as atribuições da Corregedoria Setorial, dentre as quais podemos destacar o dever de apuração, por meio de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, da prática de transgressão (DGPP, 2019).

Entretanto, para além do caráter corretivo-punitivo, a Corregedoria da PPGO possui vieses preventivo e fiscalizatório, de modo que desempenha papel crucial na defesa das leis e regulamentos, evitando, assim, a prática de ilícitos por parte dos servidores. Desse modo, torna-se essencial no controle interno, exercendo papel fundamental de prevenir as irregularidades da atividade policial.

Segundo Lima (2023), o objetivo da Corregedoria consiste em garantir os princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade e eficiência, além da competência de apuração da responsabilidade do pessoal e correção de irregularidades.

Para Ferreira e Borges (2016), a atividade correcional possui encargo determinante no zelo da imagem institucional na medida em que realiza ações assertivas de prevenção e combate aos desvios de conduta.

Destaca-se que a vertente preventiva de atuação da Corregedoria da PPGO mostra-se como aliada na redução da prática de ilícitos e conseqüente valorização institucional. Entretanto, no âmbito da PPGO, vislumbra-se um conhecimento limitado da corporação em relação a este papel desempenhado pelo corpo correcional, situação que faz surgir para a instituição a necessidade de formação contínua do servidor, no intuito de disseminar as referidas informações a respeito da prevenção de ilícitos.

Neste cenário, Sherman (1978) sugere que a capacitação contínua e a internalização de valores éticos minimizam a incidência de comportamentos desviantes.

De igual modo, Lima (2023) destaca que a construção de uma cultura de respeito à legalidade e à ética pode ser alcançada por meio de ações educativas e de conscientização do policial acerca da prevenção de irregularidades e infrações. O autor enfatiza que, para uma atuação eficaz da Corregedoria são necessários investimentos em capacitação e formação dos profissionais.

Assim, a conformidade do servidor às diretrizes éticas propostas e almejadas pela instituição a que pertence pode ser alcançada por meio da implementação de uma gestão do conhecimento eficaz, de forma a lhe oferecer acesso a programas educativos focados no fortalecimento ético e disciplinar profissional.

Neste diapasão, surge a relevância do trabalho da unidade correcional da PPGO em proporcionar a capacitação contínua do servidor por meio da disseminação do conhecimento, no meio corporativo, a respeito da prevenção de ilícitos disciplinares, gerando, assim, benefícios à própria instituição, bem como à coletividade.

Amaral (2024) argumenta que a capacitação contínua dos servidores públicos é um pilar crucial para o desenvolvimento eficiente, ético e responsivo de determinado órgão público. Ainda, dispõe o autor que, externamente, traz a garantia da prestação de um serviço público qualificado à sociedade.

Reforçando essa perspectiva, Lima (2023) pontua que a Corregedoria pode prevenir possíveis irregularidades por meio de ações educativas direcionadas ao policial, promovendo a conscientização da corporação quanto à legalidade e princípios éticos que norteiam a atividade.

Por fim, destaca-se que a implementação de programas formativos voltados à prevenção de ilícitos administrativos no âmbito da Polícia Penal de Goiás contribui significativamente para a manutenção da ordem institucional. Além disso, evita-se a predominância de um modelo punitivo de atuação da Corregedoria, favorecendo uma abordagem proativa e educativa na condução da disciplina organizacional.

### **3. METODOLOGIA**

Este estudo configura-se como uma pesquisa científica de abordagem mista, integrando características exploratórias e descritivas, com o objetivo principal de levantar, analisar e interpretar dados relativos à atuação preventiva da Corregedoria da Polícia Penal do Estado de Goiás (PPGO).

Sob a perspectiva exploratória, busca-se maior familiaridade com o problema investigado, de modo a torná-lo mais claro e compreensível, contribuindo para a formulação de proposições futuras. Conforme Gil (2019), a pesquisa exploratória é particularmente útil nas etapas iniciais do estudo, pois permite identificar padrões e tendências ainda pouco definidos, servindo de base para investigações subsequentes.

No aspecto descritivo, a pesquisa visa observar, registrar e interpretar os fenômenos em sua forma original, descrevendo com profundidade as características da realidade institucional em foco. Gil (2019) destaca que a pesquisa descritiva tem por finalidade discorrer acerca das características de determinada população e/ou fenômeno.

Para embasamento teórico e construção do referencial analítico, foi realizada pesquisa bibliográfica em fontes especializadas, incluindo livros, artigos científicos e legislações pertinentes, selecionadas com base em critérios de atualidade, relevância e rigor acadêmico. Segundo Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica é etapa fundamental do processo científico, permitindo o aprofundamento sobre o conhecimento já produzido na área investigada.

Complementarmente, foi conduzida pesquisa documental com base em normas internas, relatórios institucionais e processos administrativos instaurados na Corregedoria da PPGO durante o ano de 2024. A análise desses documentos visa identificar fragilidades operacionais e propor caminhos estratégicos de aprimoramento, com foco na consolidação da vertente preventiva da atuação correcional.

A abordagem metodológica adotada neste trabalho é de natureza dedutiva, por permitir o desenvolvimento de um raciocínio lógico e estruturado, que parte de princípios gerais, como os fundamentos constitucionais da Administração Pública e as normativas que regulam a atuação disciplinar, para alcançar conclusões específicas aplicáveis ao contexto da Polícia Penal do Estado de Goiás. Conforme Marconi e Lakatos (2019), o método dedutivo é especialmente indicado quando se pretende validar inferências a partir de premissas estabelecidas, assegurando coerência argumentativa ao processo investigativo.

No que tange à coleta de dados primários, foi aplicado um questionário eletrônico por meio da plataforma *Google Forms*, no período de 10 a 28 de fevereiro de 2025. A amostra foi composta por 168 Policiais Penais atuantes em diferentes unidades do Estado de Goiás. O questionário, apresentado no Apêndice B, teve como foco principal a percepção dos servidores acerca da atuação preventiva da Corregedoria, bem como a relevância atribuída à disseminação do conhecimento institucional relacionado à prevenção de ilícitos disciplinares.

A análise dos dados coletados foi realizada por meio de abordagens descritiva e prescritiva. A análise descritiva permitirá a organização e apresentação dos dados de maneira sistematizada,

oferecendo uma visão geral das percepções dos participantes. Já a análise prescritiva buscará, com base nos dados obtidos e no referencial teórico, propor ações concretas e viáveis para aprimorar a atuação preventiva da Corregedoria no ambiente corporativo da PPGO.

Foram utilizados dados quantitativos e qualitativos, devidamente discriminados na seção de resultados e discussões. As respostas de perguntas fechadas e escalas de avaliação geraram dados quantitativos, enquanto a pergunta aberta do questionário forneceu insumos qualitativos, permitindo uma compreensão mais abrangente das opiniões e sugestões dos respondentes.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **4.1 Da atuação da Corregedoria da Polícia Penal do Estado de Goiás**

O Regulamento da Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), instituído pelo Decreto 9.517/2019, traz a Corregedoria Setorial como unidade administrativa com competências próprias, que compõe a estrutura básica da DGPP, estando diretamente subordinada à Diretoria-Geral Adjunta (DGPP, 2019, art. 9º, §1º).

Prevê o referido Decreto, a competência da Corregedoria Setorial de apurar a prática de transgressões disciplinares, no âmbito da DGPP, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, a prática de atos contra a administração pública estadual, por meio de procedimentos preliminares e processo administrativo de responsabilização de fornecedores e, ainda, a proposta de medidas de resolução consensual de conflitos (DGPP, 2019, art. 12).

Além disso, dispõe o ordenamento jurídico sobre o constante vínculo entre a referida unidade administrativa e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE), de modo que a Corregedoria Setorial da DGPP deve atender e cumprir as orientações técnicas e requisições da CGE, além de lhe prestar apoio para o pleno exercício da correção e propor medidas visando o aperfeiçoamento e eficiência da atividade correcional (DGPP, 2019).

No âmbito prático da Corregedoria Setorial, observa-se as vertentes de atuação da unidade: a prevenção de ilícitos, a fiscalização da ética e da disciplina, a correção de eventuais irregularidades e a punição, após devido processo legal.

Neste contexto, os âmbitos preventivo e fiscalizatório estão inter-relacionados, de modo que, em síntese, a prevenção atua na orientação quanto às normas legais e regulamentares e a fiscalização consiste em acompanhamento quanto à obediência das normas, funcionando como atividades interligadas e complementares.

Ademais, a correção e a punição também caminham juntas: o servidor público que pratica transgressão disciplinar prevista na lei será, após apuração em devido processo legal no qual lhe é assegurado o contraditório e a ampla defesa, corrigido e a ele aplicada penalidade cabível.

#### **4.1.1 Da vertente preventiva de atuação**

Dentre os diversos campos de atuação da unidade correcional da Polícia Penal do Estado de Goiás (PPGO), a atividade preventiva busca, para além do caráter punitivo historicamente arraigado à sua imagem, difundir, no ambiente organizacional, o conhecimento acerca das normas que regem o serviço público. Dessa forma, torna-se possível identificar problemáticas pontuais em cada local de trabalho, traçando estratégias eficazes para preveni-las.

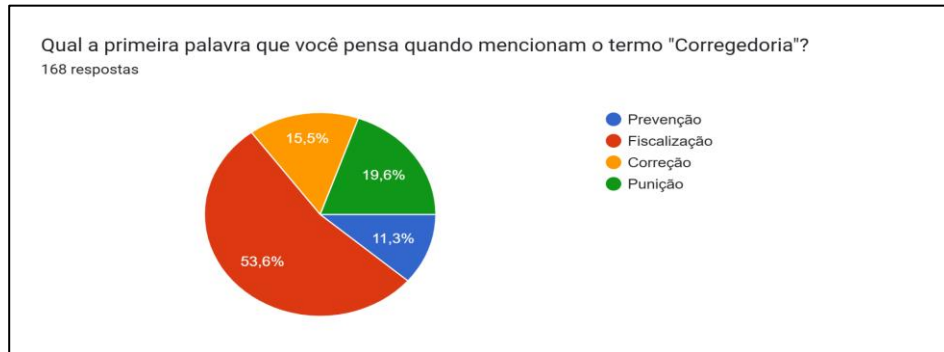
Destaca-se que este viés de atuação aproxima a unidade correcional da corporação, mostrando-se como aliado na redução da prática de ilícitos e consequente valorização institucional. Nesse sentido, exerce papel fundamental na prevenção desvios de condutas, assegurando o cumprimento das leis e regulamentos e promovendo a transparência da instituição perante a sociedade.

Em síntese, a prevenção consiste em medidas de orientação e conscientização difundidas, neste caso, pela unidade correcional no âmbito corporativo, de forma a promover a obediência à ética e à disciplina profissional, fortalecendo o conhecimento do servidor a respeito dos seus deveres funcionais e proibições, de forma a desestimular o comportamento ilícito e promover a cultura de integridade e transparência institucional.

Entretanto, no âmbito da PPGO, os servidores possuem conhecimento limitado sobre o caráter preventivo das ações correcionais, de forma a não associar a unidade à proposta de prevenção de ilícitos, evidenciando, muitas vezes, o estigma essencialmente punitivo que recai sobre a Corregedoria das instituições públicas.

O questionário aplicado, via *Google Forms*, aos 168 Policiais Penais do Estado de Goiás, em conformidade ao exposto no Apêndice B, apresentou resultados que corroboram com a ideia supracitada, onde apenas 11,3% dos respondentes associaram a Corregedoria ao termo prevenção:

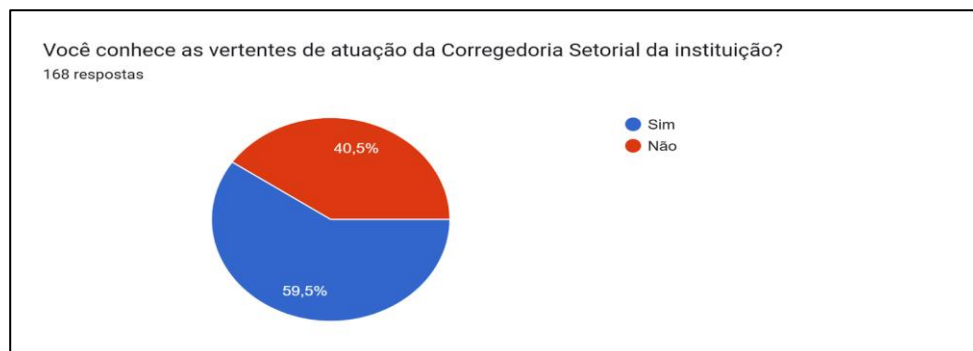
**Gráfico 1: Associação do Policial Penal sobre o termo “Corregedoria”**



**Fonte: Autoria Própria (2025)**

Além disso, grande parte dos servidores entrevistados sequer souberam identificar os âmbitos de atuação correcional previstos no próprio regulamento do órgão. Os resultados apresentaram que 40,5% dos respondentes desconhecia as vertentes de atuação da Corregedoria:

**Gráfico 2: Conhecimento do Policial Penal acerca das vertentes de atuação da Corregedoria**



**Fonte: Autoria Própria (2025)**

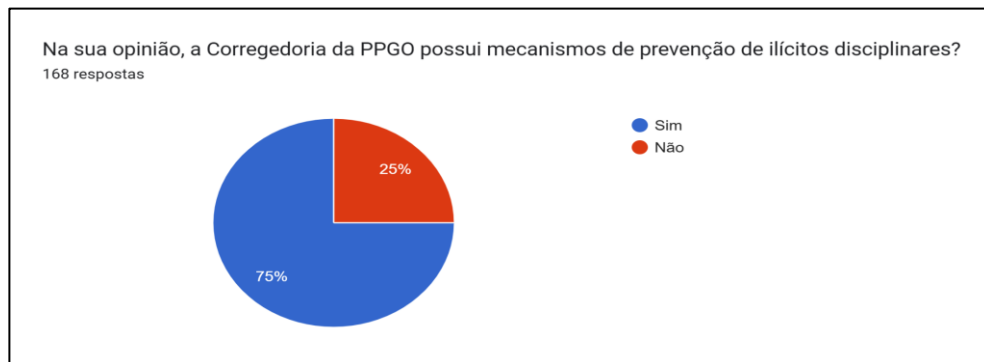
Contudo, atualmente, a unidade correcional da DGPP possui alguns mecanismos de prevenção e controle de ilícitos, medidas estas que corroboram na redução das instaurações de procedimentos internos.

A emissão pública de orientações correcionais, pelo Corregedor Setorial, quanto aos procedimentos adotados em situações rotineiras; a notificação pessoal de servidores, como uma espécie de advertência verbal, sem qualquer cunho punitivo, em caso de observância de discordância com as normas ou regulamentos, feita por qualquer membro da Corregedoria que presencie a situação; e a fiscalização contínua das unidades de trabalho pertencentes à Polícia Penal são alguns exemplos de instrumentos preventivos utilizados pela equipe correcional.

Contudo, parcela considerável da corporação desconhece tais aparatos preventivos, tornando ainda mais imperioso o caráter punitivo da unidade correcional.

Nesse sentido, dos Policiais Penais entrevistados, 25% deles desconhecem qualquer tipo de mecanismo preventivo adotado pela Corregedoria Setorial da PPGO:

**Gráfico 3: Mecanismos de prevenção de ilícitos disciplinares**



**Fonte: Autoria Própria (2025)**

Desta forma, destacamos aqui, a problemática institucional da presente pesquisa no que tange à imprescindibilidade de difundir no meio policial sobre as ações correcionais voltadas à prevenção de ilícitos, de modo a sanar as percepções negativas e, principalmente, ofertar o conhecimento

contínuo ao servidor sobre as normas legais e regulamentares que regem suas atividades, de modo a evitar a prática transgressora.

#### **4.2 Do Regime Disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás – Lei 20.756/2020**

Conforme mencionado anteriormente, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás, instituído pela Lei 20.756/20, estabelece o regime disciplinar do servidor público, submetendo os Policiais Penais do Estado de Goiás aos deveres que regem suas atividades e às penalidades em caso de prática das condutas que constituem transgressão disciplinar (Goiás, 2020).

O referido ordenamento jurídico estabelece diversos deveres a serem observados pelo servidor público no exercício de suas funções (Goiás, 2020, art. 192). Dentre outros, define que a observância das normas legais e regulamentares, além da atuação compatível com a moralidade administrativa são compromissos firmados entre servidor público, instituição e sociedade, de modo a alcançar a eficiência e o interesse público.

Além desses, a lei pontua outros deveres como, por exemplo, zelo e dedicação nas atribuições, assiduidade, presteza no atendimento ao público em geral, conservação do patrimônio público, urbanidade, cumprimento das ordens superiores legais, etc.

O referido Estatuto também define as penalidades aplicáveis em caso de prática de transgressão disciplinar, trazendo as características e peculiaridades referentes a cada uma. Nesse sentido, advertência, suspensão, multa, demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão são as sanções previstas na Lei 20.756/20, sendo que, para cada ilícito administrativo, haverá uma pena respectiva (Goiás, 2020).

Nesse sentido, a fixação da penalidade segue parâmetros semelhantes aos da dosimetria da pena estabelecida pelo Código Penal (Brasil, 1940). No Estatuto, a primeira fase da dosimetria consiste na fixação da pena base levando em consideração alguns requisitos pré-definidos pela lei. Na segunda fase, será observada a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes da pena. Por fim, na terceira fase, a lei traz algumas hipóteses de aumento de pena.

Assim, a autoridade julgadora, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da transgressão disciplinar, estabelecerá a penalidade aplicável e sua quantidade, considerando situações como a gravidade do ilícito, os danos ao serviço público, a repercussão do fato, os antecedentes do transgressor, a intenção e a culpabilidade.

Ademais, analisará a existência de circunstâncias agravantes como, por exemplo, a prática de transgressão com abuso de autoridade ou poder ou, ainda, a prática continuada da transgressão, bem como de circunstâncias atenuantes como, por exemplo, a confissão ou a reparação do dano de forma espontânea e antes do julgamento.

Na última fase da dosimetria, dispõe a Lei 20.756/20 sobre as hipóteses de aumento de pena, qual seja a de infração cometida durante o período de vigência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), situação em que a penalidade de advertência será convertida em 30 (trinta) dias de suspensão e a penalidade de suspensão será aumentada pela metade, não podendo ser inferior a 30 (trinta) e superior a 90 (noventa) dias (Goiás, 2020).

Por fim, estabelece a parte geral do regime disciplinar disposições sobre a punibilidade do servidor, trazendo as normas referentes à inimizabilidade do agente, extinção da punibilidade e prazos prescricionais.

#### **4.2.1 Dos principais ilícitos disciplinares e procedimentos correccionais instaurados no âmbito da Corregedoria da Polícia Penal de Goiás no ano de 2024**

Atualmente, no âmbito correccional da Polícia Penal do Estado de Goiás existem 5 (cinco) procedimentos de apuração distintos, sendo, cada um deles, utilizado em situações específicas: Apuração Preliminar de Investigação (API), Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAR/PAF) e, por fim, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Conforme a Lei 20.756/20, tanto a API como a Sindicância funcionam como medida preparatória ao PAD, sendo formas de investigação de irregularidade funcional, para obtenção de informações consideradas úteis ao esclarecimento dos fatos, circunstâncias e respectiva autoria (Goiás, 2020, art. 213).

Na prática, a API consiste em prévia verificação sobre determinado fato e/ou denúncia que não traz consigo dados específicos, como, por exemplo, autor da possível transgressão disciplinar. Trata-se, portanto, de apuração sobre fato genérico, a fim de investigar sobre a veracidade do mesmo e reduzir o campo de possibilidades sobre os indícios de materialidade e autoria do ilícito.

Por vez, a Sindicância se distingue da API pois é utilizada como investigação quando se há, desde a instauração, a determinação de possível autor da transgressão, pela qual se determinará, ao final, a existência ou não dos indícios de materialidade e autoria. Dessa forma, havendo os referidos indícios, o responsável pela apuração sugerirá a instauração de PAD ou TAC, a depender da transgressão identificada. De modo diverso, quando não houver a existência de indícios, o procedimento será arquivado sem a abertura de processo.

O PAD, que pode ter procedimento ordinário, sumário ou sumaríssimo, a depender do ilícito administrativo praticado, é o instrumento legal utilizado para apurar a prática de infrações disciplinares e, ao final, aplicar penalidade ao servidor. Dessa forma, consiste em um conjunto de atos ordenados, instruído por comissão competente, pelo qual é assegurado ao acusado o devido processo legal e a ampla defesa.

Ademais, o PAR/PAF é o instrumento utilizado para a apuração de responsabilidade nas infrações à legislação de licitação e contratos administrativos, praticadas por fornecedores, podendo estes, ser pessoas físicas ou jurídicas.

Por fim, o TAC, que pode ser sugerido no próprio relatório da Sindicância, consiste, conforme disposto no Estatuto, em instrumento de resolução consensual de conflitos, sendo utilizado como forma alternativa ao PAD em casos que envolvam transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo (Goiás, 2020, art. 248).

Contudo, para a celebração do TAC, é necessário a presença cumulativa de alguns requisitos, quais sejam: o reconhecimento pelo servidor da responsabilidade pela prática do ilícito, a primariedade do agente, a penalidade aplicável de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, o compromisso do servidor de ajustamento de sua conduta e ressarcimento dos danos, a inexistência de PAD em curso, a inexistência de TAC celebrado nos últimos 12 (doze) meses para transgressões apenas com advertência, a inexistência de TAC celebrado nos últimos 2 (dois) anos para transgressões apenas com suspensão de até 30 (trinta) dias.

Dito isto, traçamos um panorama geral para que possamos, através de análise documental extraída do banco de dados internos da Diretoria-Geral de Polícia Penal, trazer a identificação dos principais ilícitos disciplinares e procedimentos correcionais instaurados no âmbito da Corregedoria Setorial no ano de 2024.

Na análise dos referidos documentos oficiais, foi observado, no ano em estudo, a instauração de 215 (duzentas e quinze) Apurações Preliminares de Investigação e 146 (cento e quarenta e seis) Sindicâncias, totalizando 361 (trezentos e sessenta e um) procedimentos preliminares investigatórios (DGPP, 2024, Corregedoria Setorial - CORSET, Coordenação de Sindicâncias - COSIND).

Nos referidos procedimentos investigatórios, os principais ilícitos identificados foram, em primeiro lugar, agressão a preso e/ou tortura, com 74 (setenta e quatro) incidências, seguido de ameaça, assédio moral, transgressões envolvendo facilitação de entrada de ilícitos em Unidades Prisionais como corrupção, tráfico de drogas e/ou improbidade administrativa, descumprimento de ordem ou normas legais, extravio de materiais e faltas.

Além disso, foram celebrados 9 (nove) Termos de Ajustamento de Condutas, sendo identificada como principal transgressão disciplinar, com 5 (cinco) ocorrências, a que define a celebração do TAC ante a prática culposa da transgressão tipificada por “trabalhar mal”, prevendo penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias (DGPP, 2024, Corregedoria Setorial - CORSET, Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares – COPAD).

Ademais, no ano de 2024 foram instaurados 26 (vinte e seis) Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Corregedoria da PPGO, com a observância de 27 (vinte e sete) tipos distintos de transgressões disciplinares.

Vale ressaltar que, em certos casos, a Portaria Inaugural de instauração do PAD apontou 2 (dois) ou mais ilícitos ao(s) acusado(s) e, por este motivo, a quantidade de ocorrências de transgressões somou-se um total de 43 (quarenta e três) práticas ilícitas.

A síntese da referida análise documental quanto às transgressões disciplinares que resultaram, no ano em estudo, a instauração de PAD, pode ser observada em consonância com os dados expostos abaixo:

**Quadro 1: Quantidade de ocorrências e transgressões disciplinares que resultaram nos PADs instaurados pela Corregedoria Setorial da DGPP no ano de 2024**

<b>Transgressão</b>	<b>Quantidade de ocorrências</b>
Crimes contra a Administração Pública	5
Uso indevido de arma de fogo	4
Improbidade administrativa	3
Crime grave incompatível com a função policial	3
Descumprimento de ordem legítima, lei ou regulamento	2
Trabalhar mal	2
Descumprimento ou abandono de serviço	2
Prática de ofensa física em serviço	2
Prática de ato que importe escândalo	2
Ato incompatível com a moralidade administrativa	1
Retirada de documento ou objeto da repartição	1
Ofensa, provocação ou desafio a servidor ou autoridade	1
Apresentação de falsa denúncia ou representação	1
Recebimento de vantagem pecuniária indevida	1
Uso indevido de veículo oficial	1
Fraude do registro de frequência	1
Condenação por crime com pena superior a 4 anos	1
Uso de bebida alcoólica durante o serviço	1
Referir-se de modo depreciativo às autoridades	1
Amizade ou exibição em público com pessoas de notório e desabonador antecedentes criminais	1
Deixar de cumprir leis e regulamentos	1
Causar ou possibilitar extravio de arma de fogo, acessório ou munição	1
Prevalecer-se abusivamente da condição de policial	1
Deixar pessoa sem autorização conversar com o preso	1
Publicar, sem ordem, documentos oficiais	1
Omitir no zelo da integridade dos presos sob sua guarda	1
Prática de tortura	1
<b>TOTAL DE TRANSGRESSÕES DISTINTAS: 27</b>	<b>TOTAL DE OCORRÊNCIAS ILÍCITAS: 43</b>

**Fonte: Análise de documentos oficiais (DGPP – Corregedoria Setorial – CORSET – Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares - COPAD)**

Ante a análise documental apresentada em relação aos procedimentos instaurados no âmbito da Corregedoria da PPGO no ano de 2024, é possível destacar as principais problemáticas enfrentadas pela instituição quanto à ocorrência de ilícitos disciplinares.

A prática de tortura, de crimes contra a administração pública, de crimes incompatíveis com a função policial, de improbidade administrativa, o uso indevido de arma e a prática descrita como trabalhar mal são as principais transgressões apontadas, atualmente, no âmbito da PPGO.

### **4.3 Das estratégias de prevenção de ilícitos disciplinares**

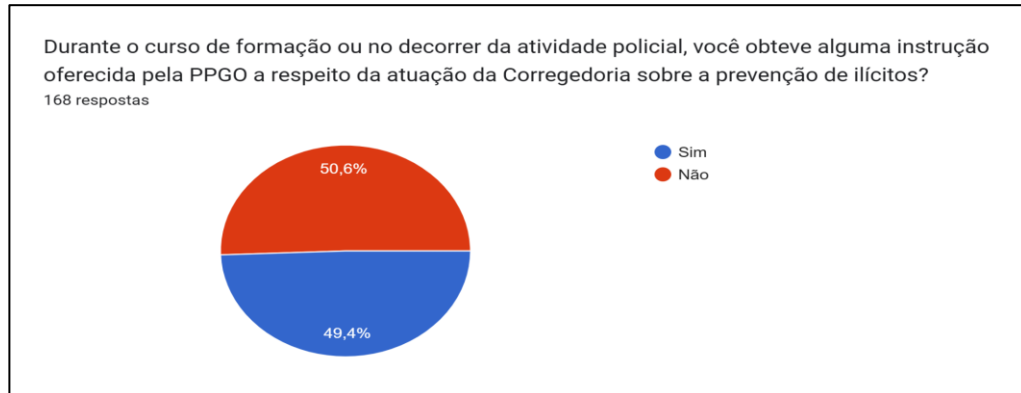
Pela problemática apresentada no presente estudo, surge à instituição da Polícia Penal do Estado de Goiás (PPGO), a necessidade de delinear estratégias eficazes para a prevenção de ilícitos administrativos, de forma a promover a cultura ética e moral no ambiente organizacional e fortalecer a disciplina profissional entre os servidores, promovendo a integridade e a transparência da instituição perante a sociedade.

Neste contexto, a capacitação contínua dos servidores, dentre a implementação de outras estratégias de prevenção, emerge-se como o caminho mais viável e eficaz no intuito de evitar a prática de ilícitos disciplinares, de forma a mitigar o caráter essencialmente punitivo da Corregedoria, reduzir a instauração de procedimentos de apuração correcional, fortalecer a transparência e confiabilidade institucional e evitar expensas processuais ao Estado.

#### **4.3.1 Da capacitação contínua do Policial Penal**

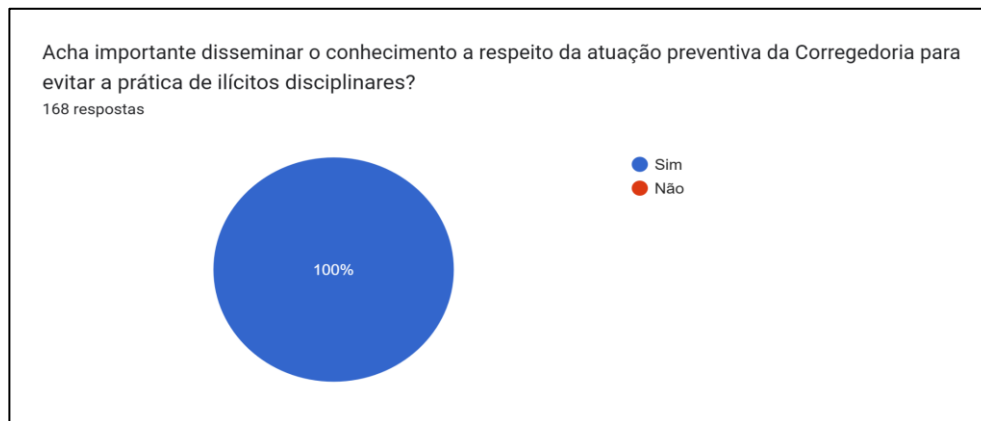
Ao longo da pesquisa, pôde-se constatar a problemática inicialmente apresentada no projeto deste estudo, de modo que ficou evidenciado por meio de dados empíricos o conhecimento limitado dos Policiais Penais acerca da prevenção de ilícitos.

Conforme resultados apresentados pelo questionário realizado no âmbito da DGPP, cerca de 50,6% dos respondentes, em nenhum momento, desde o ingresso na corporação, tiveram qualquer instrução ofertada pela instituição, acerca da temática:

**Gráfico 4: Instrução dos Policiais Penais sobre prevenção de ilícitos**

Fonte: Autoria Própria (2025)

Entretanto, todos os entrevistados consideraram a importância da difusão do referido conhecimento no meio policial:

**Gráfico 5: Importância do conhecimento sobre a prevenção**

Fonte: Autoria Própria (2025)

Assim, a formação contínua do Policial Penal do Estado de Goiás acerca das normas legais e regulamentares que regem suas atividades, bem como sobre a prevenção de ilícitos administrativos, revela-se essencial para a redução da prática transgressora, fortalecendo, assim, os valores morais e éticos institucionais e a disciplina profissional prevista em lei. Neste propósito, cabe destacar a

importância da adoção de medidas de conscientização, capacitação e orientação contínua ao servidor no âmbito da DGPP a respeito da problemática.

O referido conhecimento deve ser ofertado ao servidor desde o seu ingresso na corporação, com previsão de matéria específica, a ser incluída na grade curricular do no próprio Curso de Formação de Policial Penal, que verse sobre o regime disciplinar previsto no Estatuto, com foco na prevenção das condutas transgressoras.

Desse modo, o servidor, desde logo, adquire as informações necessárias sobre as normas e regulamentos institucionais e, principalmente, sobre as condutas ilícitas, a fim de sensibilizá-lo sobre suas possíveis consequências e inibi-lo de sua prática.

Além disso, ao longo da carreira, é necessário ofertar aos servidores curso de capacitação e aprimoramento, conforme previsão contida no Apêndice A, a ser ministrado pela equipe correcional, de modo a atualizá-lo sobre as mudanças legislativas e regulamentares, repassar orientações correcionais pertinentes e promover treinamento periódico quanto à integridade, ética pública, moralidade administrativa e disciplina profissional prevista em lei.

Corroborando com a estratégia de formação contínua do servidor apresentada como solução à problemática institucional, diversos servidores participantes do questionário citaram medidas relacionadas à capacitação e qualificação do servidor, como resposta à seguinte pergunta aberta: *na sua opinião, como poderia agir a Corregedoria no intuito de tornar mais efetiva a prevenção de transgressões disciplinares?*

**Quadro 2: Opinião dos servidores sobre como poderia agir a Corregedoria no intuito de tornar mais efetiva a prevenção de transgressões disciplinares**

“(…) poderiam ser instituídos seminários periódicos para disseminação deste papel preventivo da corregedoria e, talvez, um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas, orientação e encaminhamentos respectivos, pensando na criação de um repositório de acervo orientativo, a fim de desmistificar o papel punitivo da corregedoria e aproximá-la dos integrantes da instituição (…)”
“Ofertar cursos específicos”
“(…) promovendo uma cultura ética, oferecendo treinamentos, realizando fiscalizações constantes, criando canais seguros para denúncias e aplicando punições justas e rápidas.”
“Realizar curso ou seminário expondo suas funções e afazeres e a importância da sua fiscalização (…)”

“Realização de treinamentos periódicos sobre ética, conduta profissional e consequências das infrações. Simulações e estudos de caso para sensibilizar os agentes sobre situações reais e dilemas éticos.”
“Revisão e Atualização de Normas Disciplinares”
“Análise contínua da legislação e normativas internas para manter sua aplicabilidade (...)”
“Instruções e cursos periódicos.”
“Qualificar seus servidores com cursos e palestras...”
“(...) instruções em cursos de formação, cursos operacionais e de especialização policial (...)”
“(...) Incluir, desde a formação, conteúdos que ensinem o papel da Corregedoria como instrumento de prevenção e correção, e não apenas de punição.”
“Cursos de reciclagem constante para aperfeiçoamento profissional.”
“Com palestras educativas para servidores”
“(...) a realização de treinamentos periódicos sobre conduta ética e boas práticas, a criação de canais seguros para denúncias e orientações, além da implementação de auditorias regulares (...)”
“Ministrar cursos orientadores de direitos e deveres”
“Difusão de conhecimento, sobretudo, quanto as transgressões disciplinares previstas em nosso estatuto e as consequências de tal pratica em nossa atuação funcional”
“Ações educativas, atividades de reciclagem, ações de valorização e recompensas ao bom servidor”
“Cursos e palestras periódicas”
“(...) Seminários de reciclagem sobre as portarias, pop estatuto do servidor.”

**Fonte: Autoria Própria (2025)**

Desse modo, a implementação, no âmbito da PPGO, de programas e cursos educativos voltados à prevenção de ilícitos administrativos revela-se essencial na promoção e manutenção da disciplina profissional, tornando o ambiente ético e possibilitando a redução de procedimentos e processos disciplinares.

#### **4.3.2 Outras propostas de prevenção para melhoria e fortalecimento da cultura organizacional**

Além da capacitação contínua do servidor, outras estratégias podem ser utilizadas pela Corregedoria Setorial da DGPP como forma de prevenção de ilícitos disciplinares, a fim de fortalecer o comportamento ético e disciplinar do Policial Penal e a cultura organizacional da instituição.

Primeiramente, podemos citar como proposta estratégica de prevenção de irregularidades a criação de um canal de denúncias seguro e sigiloso, de forma a garantir a proteção à confidencialidade do denunciante, por meio de parcerias com o setor da ouvidoria e outros órgãos de controle.

Ainda, é de suma importância que a instituição esteja sempre aperfeiçoando os procedimentos adotados pela DGPP referentes ao Programa de *Compliance* Público do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto nº 9.406/2019 (Goiás, 2019).

Segundo o referido ordenamento, *Compliance* Público é o conjunto de medidas destinadas a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos. Dessa forma, tem como principais objetivos fomentar a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos, de modo que reduz oportunidades e incentivos para práticas de atos ilícitos e fortalece a confiança social na administração pública.

Além disso, a valorização das boas práticas internas, por meio da implementação de mecanismos de controle e transparência, pode ser utilizada como forma de prevenir comportamentos antiéticos e ilícitos. O reconhecimento de boas práticas através de premiação dos servidores destaques, incentivos financeiros, oportunidades de desenvolvimento, treinamentos profissionais e vagas em cursos específicos são alguns exemplos de estímulos ofertados ao servidor público para que esteja sempre atuando conforme os princípios da legalidade, eficiência e moralidade, além de inibir a prática das transgressões disciplinares previstas no regime disciplinar.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa evidenciou a relevância estratégica da prevenção de ilícitos disciplinares no contexto de uma instituição pública. Verificou-se que organizações cujos membros conhecem e respeitam as normas legais e regulamentares que regem suas atividades, bem como os princípios éticos e disciplinares que sustentam o serviço público, tendem a construir uma estrutura institucional mais sólida, transparente e confiável aos olhos da sociedade.

Nesse cenário, constatou-se um conhecimento ainda limitado por parte dos Policiais Penais acerca da atuação preventiva da Corregedoria Setorial da Diretoria-Geral de Polícia Penal. Tal constatação ressalta a urgência de se implementar políticas institucionais que promovam a

disseminação de informações sobre as ações correcionais com foco preventivo, contribuindo não apenas para corrigir percepções equivocadas sobre o papel da corregedoria, mas também para fomentar o conhecimento contínuo a respeito das normas que regem a atuação profissional.

A formação permanente dos servidores, aliada às estratégias preventivas discutidas ao longo deste estudo, revela-se não apenas como um caminho viável e eficaz para a redução de condutas transgressoras, mas também como uma alternativa com excelente relação custo-benefício. Investir na capacitação continuada e na consolidação de uma cultura institucional voltada à prevenção evita a recorrência de comportamentos inadequados e reduz significativamente a necessidade de instauração de procedimentos correcionais, que além de dispendiosos, mobilizam tempo e recursos que poderiam ser direcionados a outras atividades finalísticas do Estado.

Importa destacar, por fim, que a adoção de mecanismos preventivos não se restringe à realidade da Polícia Penal do Estado de Goiás. As propostas aqui delineadas demonstram potencial de aplicação em diversas esferas da Administração Pública, especialmente por representarem medidas de baixo custo frente aos prejuízos administrativos, financeiros e reputacionais decorrentes de práticas ilícitas. Assim, fortalecer a integridade institucional por meio da prevenção é não apenas uma exigência ética e funcional, mas também uma decisão racional e estratégica para o aprimoramento da gestão pública e para a promoção da confiança social nas instituições.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Rodrigo Galvão do. Responsabilidade administrativa na gestão pública e a capacitação dos servidores públicos. 2024. Revista Base Científica. v. 2, p. 01-13, 2024.

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Manual de processo administrativo disciplinar. Brasília, DF. 2022.

DGPP. Portaria 208, de 13 de junho de 2024. Institui o Código de Ética da Polícia Penal do Estado de Goiás. Goiânia, GO: Diretoria-Geral de Polícia Penal. 2024.

FERREIRA, Leonardo Borges; BORGES, Tatiana Ulisses de Carvalho. A ‘Polícia da Polícia’: Percepção do Policial Rodoviário Federal sobre a Atuação da Corregedoria-Geral e Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. 2016. Revista Ciência e Polícia. 2016.

FONSECA, José de Assis. Metodologia e pesquisa científica. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOIÁS. Decreto 9.406, de 18 de fevereiro de 2019. Institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia, GO: Palácio do Governo do Estado de Goiás, 2019.

GOIÁS. Decreto 9.517, de 23 de setembro de 2019. Aprova o Regulamento da Diretoria-Geral de Polícia Penal-DGPP, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia, GO, 2019.

GOIÁS. Lei 20.756, de 28 de janeiro de 2020. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás. Goiânia, GO: Assembleia Legislativa, 2020.

LIMA, Marcelo Krainski de. A importância do trabalho da Corregedoria na atividade policial militar. 2023. Recima21 – Revista Científica Multidisciplinar. 2023.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos da metodologia científica. 8. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SHERMAN, Lawrence William. Scandal and Reform: Controlling Police Corruption. Berkeley: University of California Press, 1978.

ZWIR, Gil Alessandro; CAVALHEIRO, Dorian Nunes. A ética profissional do policial militar no contexto social atual. 2022. Polícia Militar do Paraná. Curitiba. PR. 2022.

**APÊNDICE A – PROPOSTA DE CURSO A SER IMPLEMENTADO PELA ESCOLA  
SUPERIOR DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS**

<b>PLANO DE ENSINO DE CURSO</b>
<b>PROFESSORES:</b> a definir
<b>CURSO:</b> ÉTICA, DISCIPLINA E PREVENÇÃO DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas
<b>ANO:</b> 2025

<b>EMENTA</b>
O curso aborda questões relacionadas à observância da ética e da disciplina previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás (Lei 20.756/20) com foco nas condutas previstas como transgressões disciplinares e suas respectivas penalidades, com o objetivo de evitar a sua prática por parte dos Policiais Penais do Estado de Goiás.

<b>OBJETIVO GERAL</b>
Capacitar, de forma contínua, os servidores da Polícia Penal do Estado de Goiás com conhecimentos específicos acerca dos ilícitos disciplinares previstos em Lei, com foco na prevenção da prática transgressora.

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar e/ou atualizar o servidor sobre as normas éticas previstas no Código de Ética da Polícia Penal de Goiás, trazendo orientações correcionais no intuito de prevenir práticas ilícitas;</li> <li>• Abordar os principais pontos previstos na lei a respeito do regime disciplinar dos servidores públicos civis de Goiás, trazendo orientações correcionais no intuito de prevenir práticas ilícitas;</li> <li>• Apresentar e/ou atualizar o servidor sobre as normas regulamentares que regem instituição, trazendo orientações correcionais no intuito de prevenir práticas ilícitas.</li> </ul>

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b>
<b>OBJETIVOS DA DISCIPLINA</b>
Capacitar e qualificar os servidores da Diretoria-Geral de Polícia Penal sobre as condutas éticas, normas legais e regulamentares que regem as atividades da instituição, abordando as práticas ilícitas e respectivas sanções previstas no Estatuto dos Servidores de forma a inibir e desestimular a prática de transgressões disciplinares.

**EMENTA****1. Ética no serviço público**

- Ética e princípios administrativos;
- Código de Ética da Polícia Penal do Estado de Goiás.

**2. Normas regulamentares que regem a DGPP**

- Procedimento Operacional Padrão – POP;
- Atos normativos e Portarias pertinentes;

**3. Disciplina prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás – Lei 20.756/20**

- Deveres do servidor;
- Transgressões disciplinares e suas respectivas penalidades.

**4. Orientações correcionais**

- Diretrizes e procedimentos de rotina.

**METODOLOGIA:** Aulas expositivas e orientações em sala de aula

**CONTEÚDO:**

1. Ética no serviço público
2. Disciplina prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás – Lei 20.756/20
3. Normas regulamentares que regem a DGPP
4. Orientações correcionais

**AVALIAÇÃO:** atividades práticas

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- Constituição Federal de 1988
- Código de Ética da Polícia Penal do Estado de Goiás – Portaria 208/2024
- Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás – Lei 20.756/20
- Manual de Procedimento Operacional Padrão da DGPP
- Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84

## APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APRESENTADO AOS POLICIAIS PENAIS DO ESTADO DE GOIÁS

### Corregedoria da Polícia Penal de Goiás

Este questionário visa subsidiar informações que serão tratadas com confidencialidade para fins de pesquisa a ser utilizada no artigo científico "Corregedoria Preventiva: a importância do conhecimento do Policial Penal acerca da prevenção de transgressões disciplinares".

A pesquisa está sendo desenvolvida pela discente Ana Carolina Cardoso Silva, do Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública - CEGESP/2025, em parceria com a Universidade Estadual de Goiás e sob orientação do Professor Esp. Alisson Batista de Oliveira.

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Solicitamos a sua colaboração para responder ao questionário de entrevista encaminhado, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de

segurança pública e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Garantimos ao(à) Sr(a)

a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é

obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador(a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do

mesmo, não sofrerá nenhum dano. Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer

esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como

será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na

investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações).

\* Indica uma pergunta obrigatória

Registrar [anacarolinacardoso04@gmail.com](mailto:anacarolinacardoso04@gmail.com) como o e-mail a ser incluído na minha resposta

Você conhece as vertentes de atuação da Corregedoria Setorial da instituição? \*

Sim

Não

Qual a primeira palavra que você pensa quando mencionam o termo "Corregedoria"? \*

Prevenção

Fiscalização

Correção

Punição

Você já respondeu algum procedimento (Sindicância, API, PAD, TAC) na Corregedoria da PPGO? \*

Sim

Não

Na sua opinião, a Corregedoria da PPGO possui mecanismos de prevenção de ilícitos disciplinares? \*

Sim

Não



Durante o curso de formação ou no decorrer da atividade policial, você obteve alguma instrução oferecida pela PPGO a respeito da atuação da Corregedoria sobre a prevenção de ilícitos? \*

- Sim
- Não

Acha importante disseminar o conhecimento a respeito da atuação preventiva da Corregedoria para evitar a prática de ilícitos disciplinares? \*

- Sim
- Não

Na sua opinião, como poderia agir a Corregedoria no intuito de tornar mais efetiva a prevenção de transgressões disciplinares? \*

Sua resposta

---

Enviar

Limpar formulário